



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

Requerimento n° _____, de 2016.
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para debater a situação do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Colegiado desta Comissão, a realização de audiência pública para debater a Situação do Sistema Prisional do Distrito Federal. Para tanto, solicitamos sejam convidados (as), dentre outros (as):

- I) Secretaria de Estado de segurança do Distrito Federal;
- II) Associação dos Familiares de Internas e Internos do Distrito Federal e Entorno - AFISP;
- III) Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- IV) Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- V) Sindicato dos Agentes de Atividade Penitenciaria do Distrito Federal - SINDPEN.
- VI) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VII) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP;

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento acentuado da violência no Brasil e o pouco investimento em políticas públicas capaz de enfrentar a violência e estimular a geração de uma cultura de paz fortaleceu significativamente o clamor popular pelo recrudescimento de pena, o que ocorreu de fato. Essa lógica encarceradora gerou, além de outros problemas, a superpopulação no sistema prisional. A superpopulação nos presídios representa uma verdadeira afronta aos direitos fundamentais.

Nesse aspecto, basta citar o art. 5º, XLIX, da Carta Magna, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, bem como lembrar que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares da Constituição.

Vários fatores culminaram para que chegássemos a um precário sistema prisional no Distrito Federal. Entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo dos anos vieram por agravar ainda mais o caos no sistema prisional brasileiro.

Sendo assim, a prisão que surgiu como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correccional da pena, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter como característica um ambiente degradante, insalubre e danoso, acometido dos mais degenerados vícios, sendo impossível a ressocialização de qualquer ser humano.

Nesse contexto, a superlotação tem como efeito imediato a violação a normas e princípios fundamentais, trazendo como consequência para aquele que foi submetido a uma pena privativa de liberdade uma "sobrepena", uma vez que a convivência no presídio trará uma aflição maior do que a própria sanção imposta.

Decorrentes dos problemas causados pelo inchaço das penitenciarias do Distrito Federal e da quantidade insuficiente de agentes penitenciários, os internos são privados de atendimentos essenciais de saúde, escoltas judiciárias, saídas para enterros de familiares, privação do direito ao banho de sol, dentre outras garantias assegurados na Lei de Execuções Penais. Assim, consideramos fundamental a realização desse debate para enfrentar a atual crise no sistema prisional, ocasião em que solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**